

SURG - CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**AVISO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012**

A companhia de serviços de urbanização de Guarapuava – SURG, através do seu direto administrativo, torna publico que, realizara a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2012

DATA: 14/03/2012

HORARIO: 09h30.

OBJETO: Aquisição de combustível para veículos e equipamentos da SURG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPOORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei n.º Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006;

LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, n 63, bairro Trianon, CEP: 85070-165, em Guarapuava no Estado do Paraná;

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras da SURG, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3623 – 5844, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: através de cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente, mediante a entrega de CD e DVD virgem para reprodução, ou ainda, por meio eletrônico, através de solicitação via e-mail – surgjuridico@hotmail.com.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava, 01 de março de 2012.

(a) FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

Diretor Administrativo da SURG.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2011 – Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP. Pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATO N.º 002/2012 ASSINATURA: 02/01/2012 **CONTRATADA:** CONSÓRCIO SMP –

formado pelas empresas: 14 Brasil Telecom Celular S. A., Brasil Telecom S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.

VALOR TOTAL: R\$ 21.599,94 (Vinte e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

CONVITE N.º 002/2012 – Menor Preço e Melhor técnica

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e realização de concurso

público.

CONTRATO N.º 003/2012

ASSINATURA: 13 de Fevereiro de 2012.

CONTRATADA: DATA GAMA CONSULTORES, ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 24.840,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012**

Licitação realizada dia 16 de fevereiro de 2012 – 09h30min

OBJETO: Aquisição de mini-tachões, tachas e cola para tachões para sinalização viária.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SDI TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 556.573.036-87.

TIPO: Menor Preço.

Guarapuava, 27 de fevereiro de 2012.

(a) VALDECIR ESTEVES RIBEIRO
Pregoeiro Oficial da SURG.

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012**

O Diretor Administrativo da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Companhia, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 1168/2006, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório, em epígrafe, nada havendo de irregular, HOMOLOGA o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária. Guarapuava, 27 de fevereiro de 2012.

(a) FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

Diretor Administrativo da SURG.

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

Licitação realizada dia 23 de fevereiro de 2012 – 13h30min

OBJETO: Aquisição de higiene, limpeza e gêneros alimentícios.

EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: GUARAFLEX PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 558.075.699-20, **LOGVEM COMERCIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.844/0001-89, **PETRICON LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.168/0001-42.

TIPO: Menor Preço – Registro de preços.

Guarapuava, 01 de março de 2012.

(a) VALDECIR ESTEVES RIBEIRO
Pregoeiro Oficial da SURG.

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

O Diretor Administrativo da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Companhia, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002,

Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 1168/2006, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório, em epígrafe, nada havendo de irregular, HOMOLOGA o resultado do procedimento, para as empresas Adjudicatárias. Guarapuava, 01 de março de 2012.

(a) FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

Diretor Administrativo da SURG.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2011.**

Súmula: - Acrescenta o artigo 80-A à Lei Orgânica do Município de Guarapuava.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa a vigorar acrescida do artigo 80-A com a seguinte redação:

“Art. 80 - A. Fica vedada a nomeação para funções de Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Municipais, Sociedade de Economia Mista, Fundações e Autarquias Municipais, e cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Guarapuava, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos; e

II – os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão.

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a – contra a economia popular, a

fê pública, a administração pública e o patrimônio público;

b – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c – contra o meio ambiente e a saúde pública;

d – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h – de redução à condição análoga à de escravo;

i – contra a vida e a dignidade sexual; e

j – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure em ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

V – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VI – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VII – os agentes políticos que renunciaram a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia;

VIII – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

IX – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

XIII – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XIV – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos por lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada, bem como àqueles que não tiverem enriquecimento ilícito com o ato administrativo praticado.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 27 de fevereiro de 2012.

(a) JOAO CARLOS GONÇALVES
Presidente Em Exercício

(a) LIZANDRO MARTINS
1º Vice-Presidente

(a) TIAGO CORDOVA SILVA
1º Secretário

(a) SADI FEDERLE
2º Secretário